



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O inciso I do art. 112 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 112.....

I - 100% (cem por cento) para a CBS e **50% (cinquenta por cento)** para o IBS, na aquisição de botijão de 13 kg (treze quilogramas) de gás liquefeito de petróleo;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, prevê dois mecanismos para a redução do impacto da CBS e do IBS, quais sejam: a desoneração dos itens que compõem a cesta básica; e a restituição via *cashback* para a população de baixa renda.

O art. 106 do PLP nº 68, de 2024, estabelece que serão devolvidos, para pessoas físicas que forem integrantes de famílias de baixa renda: a CBS, pela União; e o IBS, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

As devoluções, conforme o art. 111 do PLP nº 68, de 2024, serão calculadas mediante aplicação de percentual sobre o valor do tributo relativo ao consumo que servir de base para essas devoluções.



Segundo o art. 112 do PLP nº 68, de 2024, o percentual a ser aplicado nos termos do citado art. 111 será de: 100% (cem por cento) para a CBS e 20% (vinte por cento) para o IBS, na aquisição de botijão de 13 kg (treze quilogramas) de gás liquefeito de petróleo.

Proponho emenda para aumentar o percentual de devolução do IBS para 50% (cinquenta por cento), na aquisição de botijão de 13 kg (treze quilogramas) de gás liquefeito de petróleo.

O gás de cozinha é um item fundamental para as famílias, especialmente para aquelas de baixa renda, que dependem desse insumo para a preparação dos alimentos do dia a dia. No entanto, o custo do botijão de gás tem se tornado um fardo crescente para essas famílias, comprometendo uma parte significativa do orçamento doméstico.

A proposta de aumentar o percentual de devolução do IBS para 50% visa reduzir de forma mais eficaz o impacto tributário sobre o gás de cozinha, aliviando o custo desse item essencial. O botijão de gás é um insumo básico, e sua utilização é indispensável para o cotidiano de milhões de brasileiros.

A devolução de apenas 20% do IBS, como previsto no PLP, não se mostra suficiente para minimizar de forma significativa o peso desse custo para as famílias de baixa renda, especialmente em um cenário de alta volatilidade de preços do gás de cozinha.

A elevação para 50% proporcionará maior justiça tributária, promovendo um alívio mais relevante no orçamento das famílias mais vulneráveis, garantindo que possam destinar parte de seus recursos para outras necessidades básicas, como alimentação e educação.

Além disso, essa medida contribui para a segurança alimentar, pois o gás de cozinha é indispensável para a preparação de refeições, e, ao reduzir seu custo, garante-se um maior acesso à alimentação saudável e adequada.

Ao ampliar o percentual de devolução do IBS, estamos não apenas buscando equilibrar a carga tributária sobre itens essenciais, mas também



promovendo um mecanismo mais robusto de apoio à população que mais necessita, em um esforço para combater a desigualdade social e econômica.

Pelo exposto, conto com o apoio do relator e dos demais nobres Senadores para a aprovação desta emenda, de forma a garantir uma política mais eficaz e justa para as famílias de baixa renda, assegurando-lhes maior proteção diante da alta carga tributária incidente sobre um bem de primeira necessidade, como o gás de cozinha.

Sala da comissão, 3 de outubro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

